

5. Contraordenações⁶⁴

5.1. Processos e Decisões

No âmbito das contraordenações por consumo de drogas⁶⁵, nas 18 Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência com sede em cada capital de distrito de Portugal Continental, foram instaurados 8 252 processos⁶⁶ relativos às ocorrências de 2022.

Apesar do aumento de +29% face a 2021, o número de processos instaurados ainda se mantém aquém dos valores pré-pandemia, representando uma diminuição de -12% em relação a 2019 e de -33% face a 2017, ano em que se registou o valor mais elevado desde 2001.

Quadro 14 – Distribuição dos processos de contraordenação, por distrito

2022 e taxas de variação relativas a 2021 / 2019 / 2016

Distrito	2022	%	Taxas de variação		
			22 - 21	22 - 19	22 - 16
Total	8 252	100,0	29,4	-11,8	-20,5
Aveiro	594	7,2	6,6	-29,7	-11,7
Beja	171	2,1	41,3	3,0	20,4
Braga	919	11,1	15,7	1,8	-11,0
Bragança	103	1,2	15,7	-35,6	8,4
Castelo Branco	171	2,1	-2,8	37,9	-9,0
Coimbra	411	5,0	37,0	45,2	54,5
Évora	190	2,3	77,6	48,4	50,8
Faro	612	7,4	51,5	-26,1	-35,8
Guarda	185	2,2	224,6	37,0	-35,1
Leiria	325	3,9	17,3	-26,6	-27,9
Lisboa	1663	20,2	41,3	-4,7	-26,2
Portalegre	134	1,6	69,6	-4,3	39,6
Porto	1 248	15,1	12,1	-20,3	-32,6
Santarém	329	4,0	62,9	8,9	-11,1
Setúbal	654	7,9	67,3	-24,9	-52,4
Viana do Castelo	234	2,8	-0,4	-27,3	-5,6
Vila Real	82	1,0	-6,8	-34,9	-41,0
Viseu	227	2,8	7,6	-14,7	2,3

Fonte: SICAD: CDT / EMCAD / EMSI / DMI – DEI

⁶⁴ Ver o Anexo ao Relatório Anual • 2022 - A Situação do País em Matéria de Drogas e Toxicodependências, pp. 113-141, disponível em <https://www.sicad.pt>. A fonte dos dados deste capítulo é o Sistema de Gestão de Informação Processual (SGIP), que entrou em funcionamento em 2015 (substituindo o anterior Registo Central - Portaria n.º 604/2001, de 12 de junho). De um modo geral, a informação tem sido recolhida no final do primeiro trimestre do ano seguinte a que se reportam os dados.

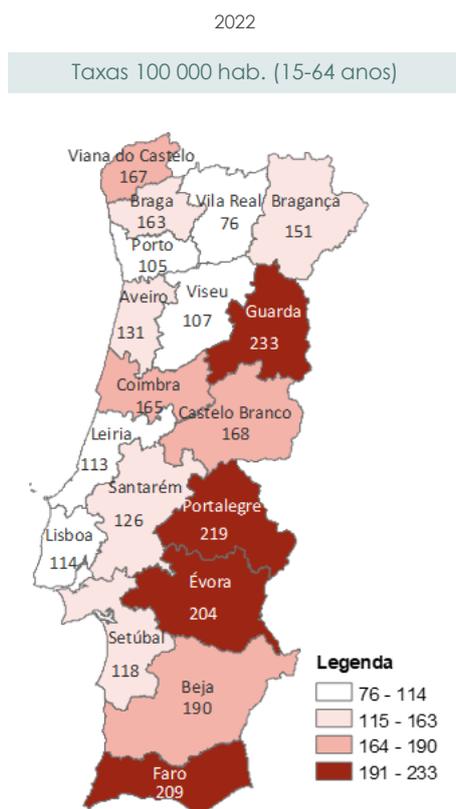
⁶⁵ Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de abril e pela Portaria n.º 604/2001, de 12 de junho.

⁶⁶ Cada processo corresponde a uma ocorrência e a um indivíduo.

Os distritos de Lisboa e Porto, seguidos de Braga, Setúbal, Faro e Aveiro, registaram o maior número de processos em 2022, destacando-se os distritos de Guarda, Portalegre, Faro e Évora com as taxas mais altas destas ocorrências por habitantes dos 15-64 anos.

Face a 2021 aumentou o número de processos na maioria dos distritos, com o maior acréscimo, em valor absoluto, no distrito de Lisboa, e em valor percentual, no da Guarda. Ainda assim, diminuiu o número de processos em três distritos, com o maior decréscimo absoluto e percentual registado no distrito de Vila Real.

Figura 73 – Distribuição dos processos de contraordenação, por distrito



Fonte: SICAD: CDT / EMCAD / EMSI / DMI – DEI

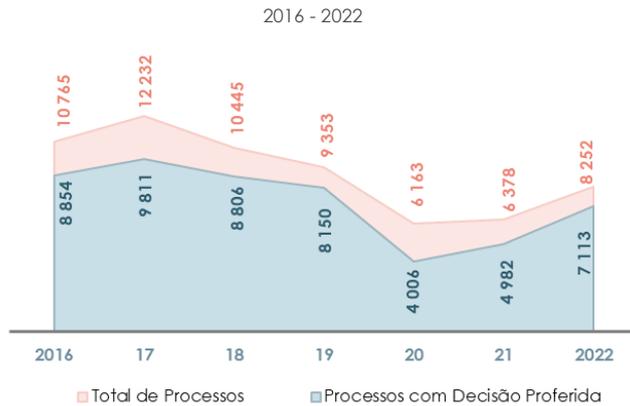
Pelo nono ano consecutivo houve um maior número de ocorrências remetidas pela GNR (68% das ocorrências de 2022) do que pela PSP (26%) e pelo Ministério Público/Tribunais (6%). É de notar o acréscimo de ocorrências remetidas pela GNR, que atingiram já os níveis pré-pandémicos.

À data da recolha de informação, 86% dos processos relativos às ocorrências de 2022 tinham decisão proferida (49% já arquivados), uma proporção já semelhante às registadas nos anos pré-pandemia.

Das 7 113 decisões proferidas⁶⁷ sobre estas ocorrências, cerca de 82% foram suspensivas, 17% punitivas e 1% absolutórias, sendo de assinalar o menor peso de decisões punitivas face aos anos anteriores (a proporção mais baixa dos últimos cinco anos).

⁶⁷ A informação sobre as diligências e encaminhamentos realizados para as respostas preventivas, de tratamento ou outras, consta no Relatório de Atividades SICAD, 2022.

Figura 74 – Processos de contraordenação e decisões*, segundo o ano**



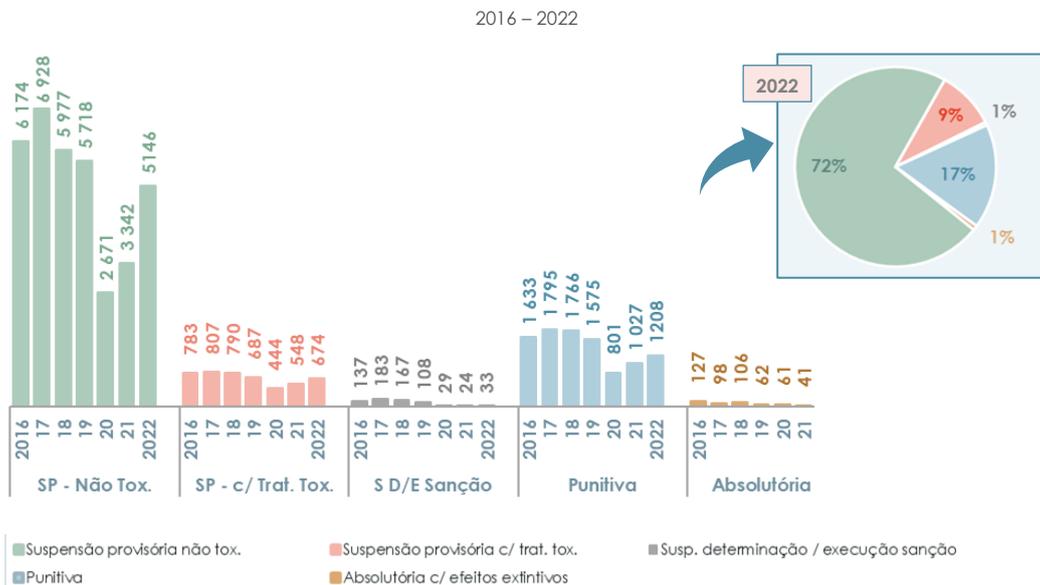
* Na leitura dos dados sobre o estado dos processos deve ser considerado que algumas CDT estiveram momentaneamente a funcionar sem quórum, tendo a capacidade decisória na aplicação da Lei n.º 30/2000 sido assegurada com a colaboração de membros de outras CDT. Por outro lado, persistem lacunas relacionadas com o número insuficiente de profissionais em algumas comissões. Acrescem a estes fatores, o impacto da pandemia em 2020 e 2021.

** Ano em que ocorreu o facto punível como contraordenação. De um modo geral, a informação tem sido recolhida no primeiro semestre do ano estãseguinte a que se reportam os dados.

Fonte: SICAD: CDT / EMCAD / EMSI / DMI – DEI

Uma vez mais predominaram as suspensões provisórias dos processos de consumidores não toxicodependentes (72%), seguindo-se-lhes as decisões punitivas (17%) e as suspensões provisórias dos processos de consumidores toxicodependentes que aceitaram submeter-se a tratamento (9%). É de notar a diminuição da proporção deste último tipo de decisões face aos dois últimos anos, aproximando-se assim das proporções registadas nos anos pré-pandemia.

Figura 75 – Processos de contraordenação, segundo o ano*, por tipo de decisão**



* Ano em que ocorreu o facto punível como contraordenação. De um modo geral, a informação tem sido recolhida no primeiro semestre do ano seguinte a que se reportam os dados.

** Na leitura dos dados sobre o estado dos processos deve ser considerado que algumas CDT estiveram momentaneamente a funcionar sem quórum, tendo a capacidade decisória na aplicação da Lei n.º 30/2000 sido assegurada com a colaboração de membros de outras CDT. Por outro lado, persistem lacunas relacionadas com o número insuficiente de profissionais em algumas comissões. Acrescem a estes fatores, o impacto da pandemia em 2020 e 2021.

Fonte: SICAD: CDT / EMCAD / EMSI / DMI – DEI

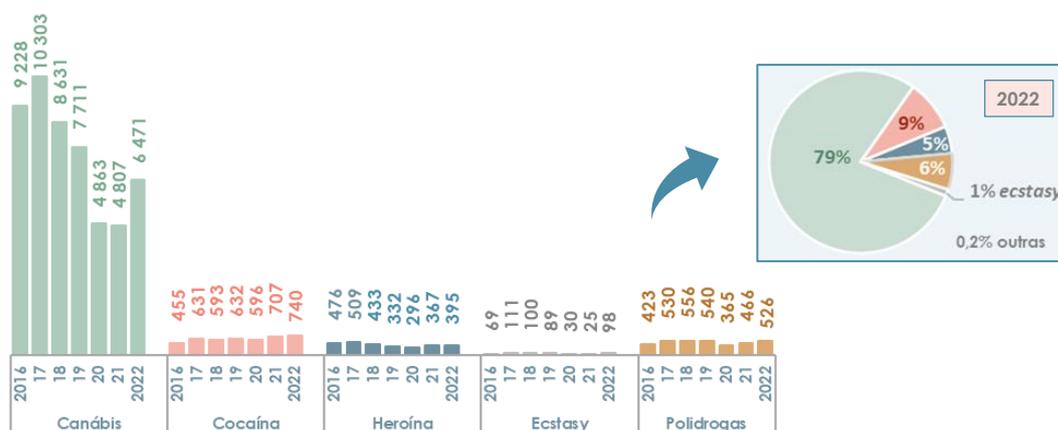
Nas decisões punitivas, apesar das heterogeneidades regionais, continuam a predominar na maioria dos distritos (exceto Braga, Lisboa, Portalegre, Porto, Setúbal e Viana do Castelo) as sanções não pecuniárias. Entre as sanções não pecuniárias destacaram-se as relacionadas com a apresentação periódica em local designado pela CDT em quase todos os distritos.

Tal como nos anos anteriores, a grande maioria (94%) das ocorrências de 2022 envolveram apenas uma droga: 79% só canábis, 9% apenas cocaína, 5% só heroína, 1% ecstasy e 0,2% outras drogas. À semelhança do ocorrido nos últimos anos, o predomínio de ocorrências relacionadas só com canábis verificou-se em todas as CDT.

Nos processos relacionados com a posse de várias drogas (6%), uma vez mais se destacou a posse de heroína com cocaína, seguindo-se-lhe a associação de cocaína com canábis e a de ecstasy com canábis.

Figura 76 – Processos de contraordenação, segundo o ano*, por tipo de droga

2016 – 2022



* Ano em que ocorreu o facto punível como contraordenação. De um modo geral, a informação tem sido recolhida no primeiro semestre do ano seguinte a que se reportam os dados.

Fonte: SICAD: CDT / EMCAD / EMSI / DMI – DEI

O aumento do total de processos (+29%) face a 2021 deveu-se ao acréscimo dos processos relacionados com todas as drogas, e em particular dos que envolviam apenas *ecstasy* (+292%) e só canábis (+35%), os quais registaram as maiores descidas nos anos da pandemia. No entanto, são os processos relacionados só com canábis que se mantêm de forma expressiva ainda aquém dos valores pré-pandémicos, sendo de notar que os que envolvem só cocaína, os quais tiveram a menor descida em 2020, aumentaram pelo segundo ano consecutivo, ultrapassando logo em 2021 os valores pré-pandemia e atingindo em 2022 o valor mais elevado de sempre.

No quinquénio 2018-2022 houve diminuições anuais consecutivas do número de processos relacionados só com canábis e só com *ecstasy* até 2021, ocorrendo o mesmo com os relacionados só com heroína até 2020. No caso dos processos relacionados apenas com cocaína, apesar das oscilações anuais, o número manteve-se relativamente estável entre 2018-20, com um aumento relevante nos últimos dois anos, atingindo os valores mais altos de sempre. O aumento dos processos envolvendo várias drogas em 2021 e 2022 surge após a importante descida em 2020, ao contrário da relativa estabilidade verificada nos dois anos anteriores.

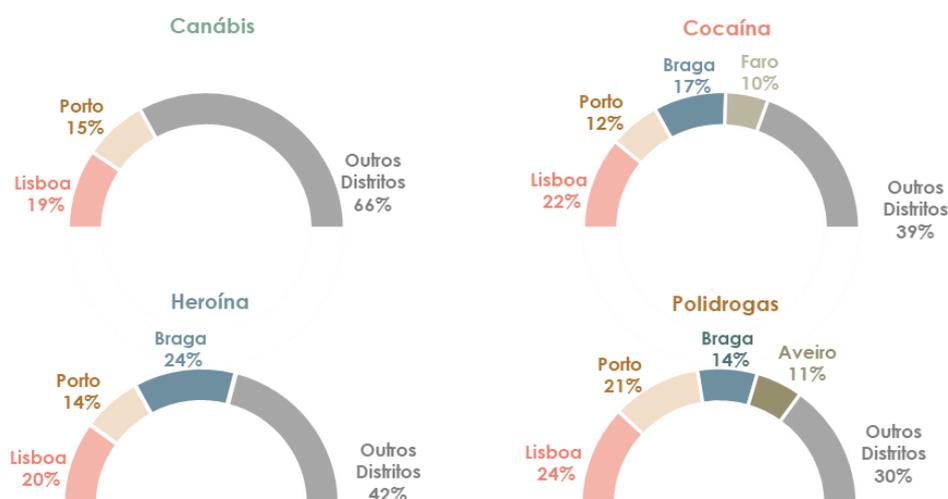
Face ao período homólogo anterior, nos últimos cinco anos houve uma diminuição dos processos relacionados só com heroína (-23%) e só com canábis (-22%). Em contrapartida, aumentaram os processos relacionados só com cocaína (+33%), bem como os que envolviam várias drogas (+13%) e apenas ecstasy (+9%).

Tendencialmente, a distribuição geográfica dos processos segundo o tipo de droga evidencia serem os distritos com o maior número total de processos, aqueles onde se concentram também o maior número de processos de cada uma das drogas consideradas.

Figura 77 – Distribuição dos processos de contraordenação, segundo a droga envolvida, por distrito (%)

(distritos com mais de 10% do total de processos de cada tipo de droga)

2022



Fonte: SICAD: CDT / EMCAD / EMSI / DMI – DEI

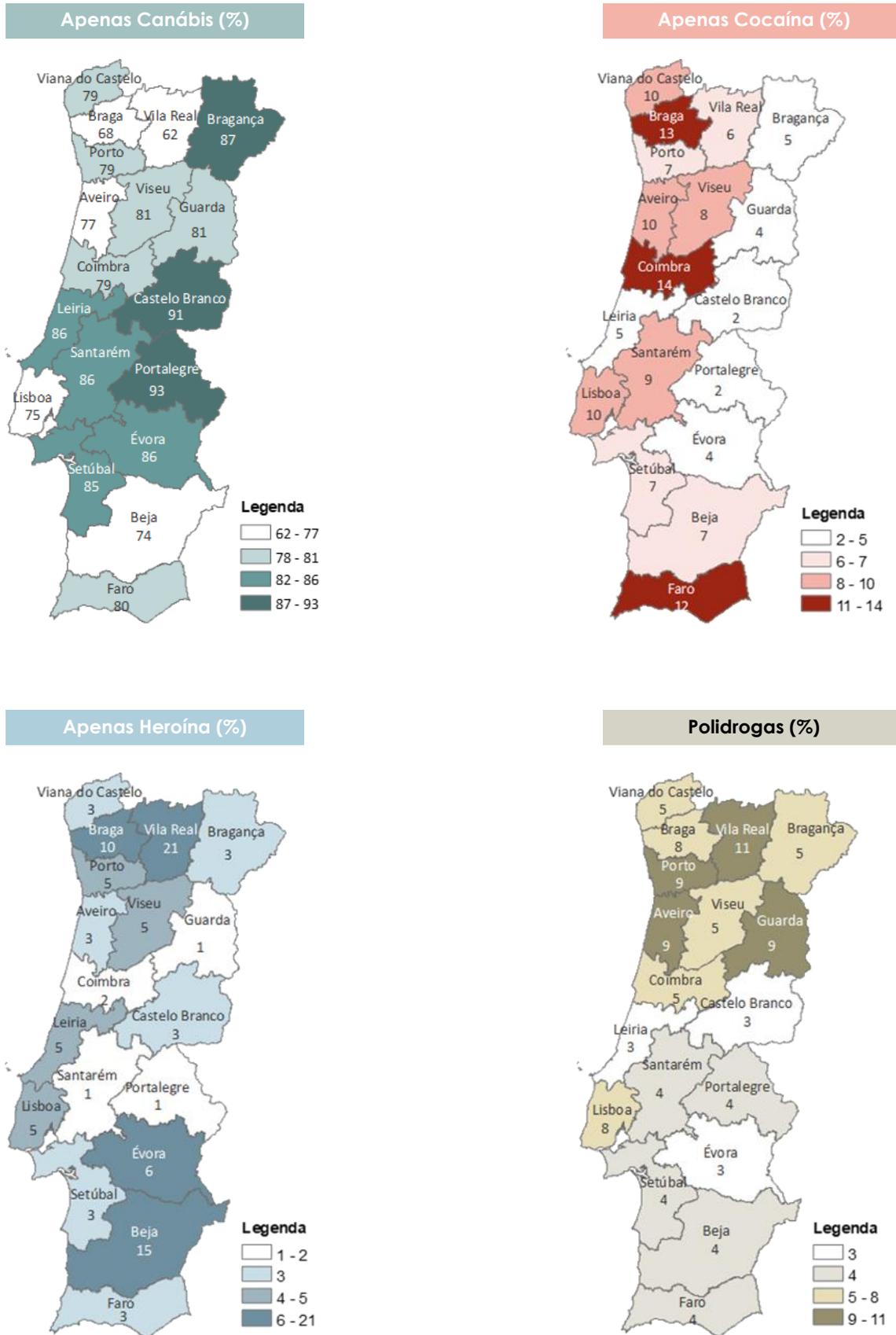
No entanto, continuam a existir importantes heterogeneidades regionais nessa distribuição dos processos, tal como é evidenciado na leitura das percentagens intradistritais por tipo de droga⁶⁸:

- os processos envolvendo só canábis variaram a nível distrital entre os 62% (Vila Real) e os 93% (Portalegre);
- os só de cocaína entre os 2% (Castelo Branco e Portalegre) e os 14% (Coimbra);
- os só de heroína entre os 1% (Guarda, Santarém e Portalegre) e os 21% (Vila Real);
- e, os processos envolvendo várias drogas variaram entre os 3% (Castelo Branco, Leiria e Évora) e os 11% (Vila Real).

⁶⁸ Considerando como base percentual os processos abertos em cada distrito.

Figura 78 – Percentagens intradistritais de processos de contraordenação por tipo de droga

2022



Fonte: SICAD: CDT / EMCAD / EMSI / DMI – DEI

5.2. Indivíduos

Dos 7 712 indivíduos⁶⁹ envolvidos nos processos abertos relativos às ocorrências de 2022 e sem decisão absolutória, cerca de 91% tinham classificação quanto ao perfil de consumo⁷⁰ à data da recolha de dados, a proporção mais alta desde 2017.

Cerca de 89% foram classificados como não toxicodependentes, percentagem um pouco superior às registadas em 2020 e 2021 e próxima às verificadas entre 2017 e 2019.

Estas proporções de não toxicodependentes refletem as estratégias e abordagens específicas de sinalização e intervenção precoce, preconizadas no planeamento estratégico na área da dissuasão⁷¹.

Figura 79 – Indivíduos em processos de contraordenação, segundo o ano, por perfil de consumo*



* Segundo a Lei, o indiciado é classificado como Toxicodependente ou Não Toxicodependente, com base na avaliação realizada.

Fonte: SICAD: CDT / EMCAD / EMSI / DMI – DEI

Em 2022, o aumento dos não toxicodependentes (+48%) foi muito superior ao dos toxicodependentes (+5%), contrariamente ao ocorrido em 2021 e após uma diminuição mais acentuada dos não toxicodependentes em 2020.

O predomínio de indiciados não toxicodependentes continua a verificar-se em todas as CDT, surgindo as percentagens intradistritais mais altas de toxicodependentes em Vila Real, Aveiro e Beja ($\geq 20\%$).

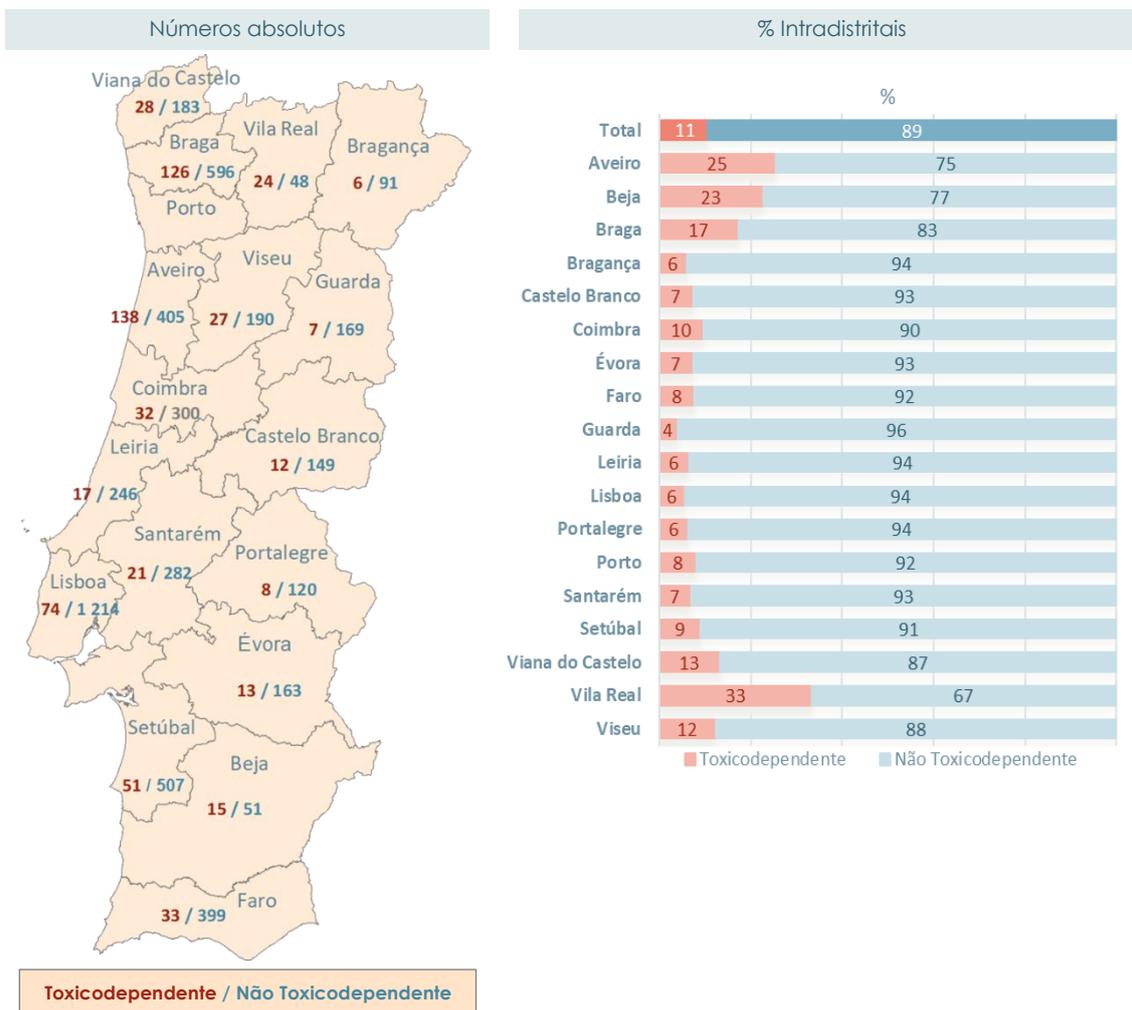
⁶⁹ Para efeitos de análise, os reincidentes no ano, ou seja, que originaram a abertura de mais do que um processo no ano, são contabilizados apenas uma vez.

⁷⁰ O perfil de consumo do indiciado corresponde à última avaliação realizada no âmbito dos processos em análise. Esta avaliação é feita com base no historial de consumo e avaliação do risco de acordo com as Linhas de Orientação para a Intervenção em Dissuasão (LOID). Segundo a Lei, o indiciado é classificado como *Toxicodependente* ou *Não Toxicodependente*, com base na avaliação realizada.

⁷¹ É de notar que no ciclo de ação 2013-2016 foi realizado um estudo a nível nacional, *Efeitos da Intervenção em Dissuasão baseado na atividade das CDT (Carapinha et al., 2017)*, que evidenciou, na perspetiva desta população, efeitos muito positivos destas intervenções em várias áreas das suas vidas, nomeadamente ao nível dos consumos. Mais recentemente, o estudo exploratório, *As Intervenções Breves & Aplicação do ASSIST no âmbito da Intervenção das CDT*, que analisa os efeitos da intervenção combinada (ASSIST & IB) na mudança de comportamento dos indivíduos ao nível do consumo de substâncias psicoativas, evidenciou, entre outros aspetos, a valorização do próprio indivíduo e a reflexão sobre hábitos e condições de saúde como elementos fundamentais na sua vida.

Figura 80 – Indivíduos em processos de contraordenação, segundo o perfil do consumo*, por distrito

2022



* Segundo a Lei, o indiciado é classificado como *Toxicodependente* ou *Não Toxicodependente*, com base na avaliação realizada.

Fonte: SICAD: CDT / EMCAD / EMSI / DMI – DEI

Cerca de 5% dos 7 712 indivíduos envolvidos nos processos abertos relativos às ocorrências de 2022 reincidiram ao longo do ano, percentagem que se enquadra nas dos anos anteriores. A grande maioria dos reincidentes (90%) teve apenas uma reincidência no ano.

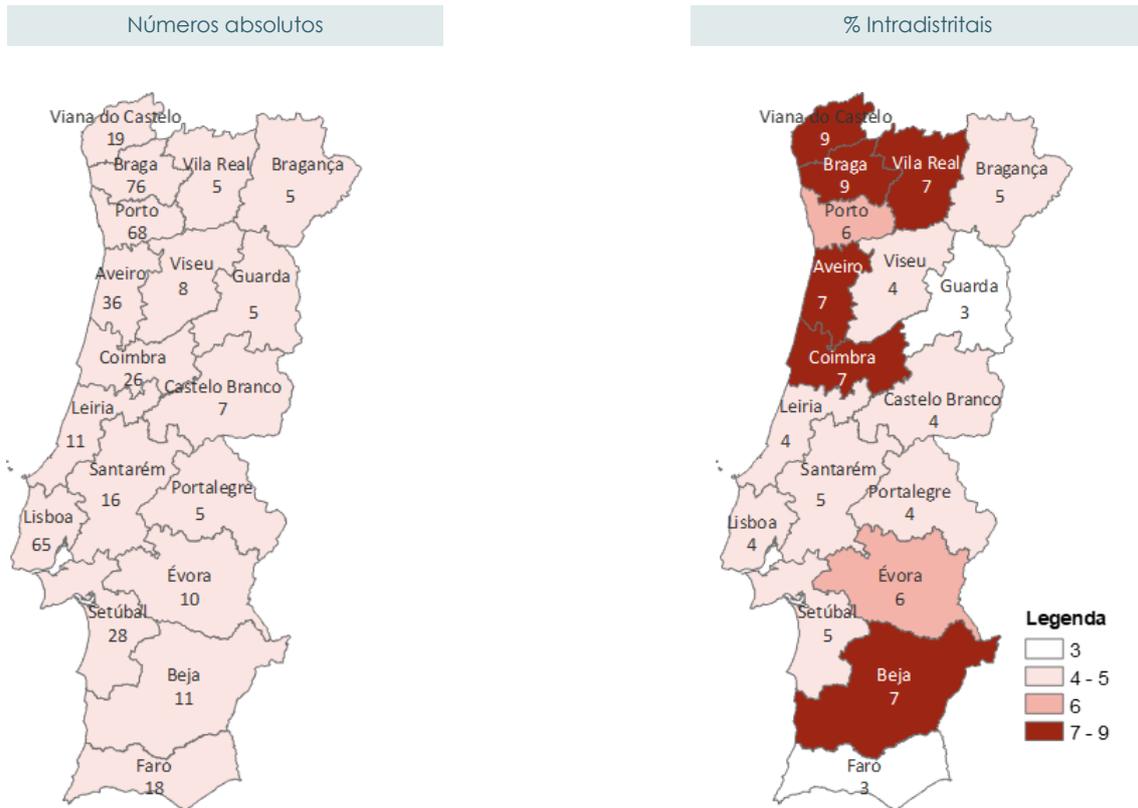
Tal como nos anos anteriores, a reincidência foi mais comum entre os indiciados toxicodependentes (11% reincidentes, 20% destes com 2 ou mais reincidências no ano) por comparação aos não toxicodependentes (5% reincidentes, 7% destes com 2 ou mais reincidências no ano).

De um modo geral, os distritos com o maior número de indiciados foram os que registaram também o maior número de reincidentes no ano, embora não necessariamente de forma proporcional, destacando-se Braga, Porto e Lisboa, com o maior número de reincidentes.

Por sua vez, os distritos de Viana do Castelo, Braga, Vila Real, Aveiro, Coimbra e Beja apresentaram as maiores percentagens intradistritais de reincidentes no ano.

Figura 81 – Indivíduos reincidentes* em processos de contraordenação, por distrito

2022



* São considerados reincidentes, os indivíduos com mais do que um processo de contraordenação no ano.

Fonte: SICAD: CDT / EMCAD / EMSI / DMI – DEI

Tal como nos anos anteriores, a maioria dos indivíduos envolvidos nos processos de contraordenação por consumo de drogas eram do sexo masculino (91%), e jovens (46%) ou jovens adultos (30%), com uma idade média de 29 anos e mediana de 25 anos.

Eram na sua grande maioria de nacionalidade portuguesa (87%), destacando-se o Brasil como o país de nacionalidade estrangeira predominante.

Eram sobretudo solteiros (88%) e viviam só com a família de origem (56%). À semelhança dos anos anteriores, predominavam os indivíduos com a frequência do 3.º Ciclo do Ensino Básico ou habilitações superiores (88%) e cerca de 61% estavam empregados, continuando a ser expressivo o peso de estudantes (18%).

Comparativamente aos indiciados não toxicodependentes, tal como nos anos anteriores, os toxicodependentes continuam a ser bastante mais velhos, com uma maior proporção de indivíduos casados/em união de facto, assim como de indivíduos a viverem sozinhos ou só com companheiro/a, com habilitações académicas mais baixas e, uma significativa menor proporção de estudantes a par de uma maior proporção de desempregados.

Quadro 15 – Socio demografia dos indivíduos em processos de contraordenação

2022

Caracterização sociodemográfica ^{a)}		Total	Toxicodependente	Não Toxicodependente
Sexo	Masculino	91,2%	93,6%	90,8%
Grupo Etário	16-24 anos	45,6%	6,0%	51,6%
	25-34 anos	29,9%	15,7%	31,2%
	35-44 anos	12,9%	26,8%	10,8%
	≥ 45 anos	11,6%	51,5%	6,4%
	Idade Média / Mediana	29 / 25	43 / 45	27 / 24
Nacionalidade	Portuguesa	86,6%	98,2%	87,2%
Estado Civil	Solteiro	88,2%	69,2%	90,4%
	Casado / União de Facto	8,0%	17,6%	7,0%
	Divorciado / Separado	3,7%	12,6%	2,6%
Situação Coabitación	Só c/ família de origem	55,6%	39,0%	58,5%
	Sozinho	13,6%	21,2%	12,4%
	Só c/ companheiro	8,0%	14,0%	7,0%
Nível Ensino	Só c/ companheiro e filhos	4,6%	8,8%	4,1%
	< 3.º Ciclo	11,6%	30,3%	8,8%
	3.º Ciclo	34,7%	40,7%	33,7%
Situação Profissional	> 3.º Ciclo	53,7%	29,0%	57,5%
	Empregado	60,5%	56,5%	62,3%
	Desempregado	17,9%	33,6%	15,2%
	Estudante	18,2%	1,5%	20,6%

a) Nas variáveis consideradas, apenas se referem as categorias com maior relevância percentual.

Fonte: SICAD: CDT / EMCAD / EMSI / DMI – DEI